

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - MATA SANTA GENEBRA Rua Mata Atlântica, 447 - Bairro Bosque de Barão - CEP 13082-755 - Campinas - SP

FJPO-PRESIDÊNCIA/FJPO-LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO

Campinas, 17 de maio de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 04

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nas dependências da Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas/SP

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, a FJPO vem respondê-lo:

Bom dia Senhores, solicito ESCLARECIMENTOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 conforme abaixo:

1 - Se trata de serviços novos ou já vem sendo executados? qual a data de previsão de inicio?

Já houve prestação desse serviço em momento anterior. Mas atualmente não há.

2 - O material e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA ou CONTRATANTE?

O material será fornecido pela CONTRATANTE

Já os EPI's devem ser fornecidos pela CONTRATADA, que incluem os usuais destinados à atividade em comento, como máscaras, luvas, e botas, sem prejuízo dos que se fizerem necessários.

- 3 A empresa OPTANTE DO SIMPLES poderá se beneficiar de seu regime referente a encargos e tributos sem que sejam excluídas durante a execução? Resposta no item 4.
- 4 1 Em seu item 4.7 O edital do pregão em questão menciona o seguinte: As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nas contratações de

serviços que serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

Na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 em seu art. 18 menciona exceções sobre as vedações informadas no art. 17 da mesma lei, vejamos:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3 o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3 o.

§ 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Lembramos que o objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza.

PERGUNTAMOS: Ainda assim as empresas optante do simples nacional deverão ser excluídas de seu regime caso vencedoras e não poderão se beneficiar de sua tributação?

Trata-se de uma controvérsia prevista na Lei Complementar 123/2006.

Analisando-se minuciosamente a questão, o art. 18, §5º-H enuncia que a vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. Entre essas atividades do §5º-C, está o serviço de limpeza.

Portanto, a análise do edital deve ser realizada sistematicamente, aliando-se às disposições legais em testilha. Em razão disso, sumariamente, observa-se que o objeto desse processo licitatório permite o recolhimento à luz do SIMPLES.

COMPRAS E LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPERVISÃO-GERAL FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA MEIRA**, **Diretor(a) de Departamento**, em 17/05/2024, às 11:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 11118954 e o código CRC 8E886BA9.

FJPO.2023.00000354-86 11118954v3